



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI MUNICIPAL Nº. 664/2009.

“Autoriza a Cessão de Empregados do Poder Executivo a Outros Órgãos Públicos e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono a promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder empregados do Poder Executivo a órgãos públicos estaduais e federal conforme o que dispõe esta lei.

Art. 2º A cessão de que trata esta lei deverá ser formalizada por meio de convênio devidamente assinado e com extrato publicado na imprensa oficial, sendo necessária a observação das seguintes condições:

I – O órgão interessado no convênio deverá apresentar proposta formal e justificar os motivos;

II – A cessão deverá ser feita por prazo certo;

III – É permitida a prorrogação do convênio por meio de termos aditivos, sendo necessária a publicação dos seus extratos na imprensa oficial;

IV – A cessão não poderá ocorrer por prazo superior a dois anos;

V – O órgão interessado no convênio poderá apresentar com a proposta sugestão de nome de empregado para a cessão, desde que tenha condições de fundamentá-la em base objetivas e impessoais;

VI – Sempre que possível o ônus do pagamento da remuneração do empregado deverá ser do órgão conveniado;

VII – O empregado em quem recair a indicação deverá ser ouvido no que se refere a aceitar a cessão e as novas condições de trabalho;

VIII – A Prefeitura não poderá assumir ônus de deslocamento para outras cidades ou qualquer outra despesa de qualquer natureza que tenha vínculo com o ato de cessão do empregado;

IX – Se houver mais de um interessado em ser cedido e que tenham a anuência do órgão conveniado, o Prefeito deverá fixar os critérios para a classificação dos interessados;

X – A cessão não poderá recair em empregado estagiário ou contratado temporário.

Art. 3º Permanecerão válidos para todos os fins legais os direitos do empregado cedido durante o tempo da cessão.

Art. 4º Para a renovação do convênio de que trata o art. 2º, II desta Lei deve ser ouvido o empregado cedido.

Art. 5º A rescisão do convênio poderá ocorrer por acordo entre as partes ou unilateralmente, tanto pelo conveniente quanto pelo conveniado, sempre com aviso formal e pessoal ao responsável pelo órgão com pelo menos trinta dias de antecedência.

Art. 6º As despesas desta lei serão cobertas com verbas previstas no orçamento-programa a vigor a partir de 2009.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2009.

Willfried Saar
Prefeito do Município de Conceição de Ipanema